



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**

**PREÂMBULO:**

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 2.127 de 12/05/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 18/05/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a Comunicação Interna nº 63/2023– EMPETUR ARENA - Superintendência Administrativo e Financeira – EMPETUR ARENA - SAF, e com a respectiva autorização do Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Presencial, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE DA RECEITA BRUTA**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado através da modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.541 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Início da Sessão de Disputa de Preços: 01/11/2023 às 10 h 15min	
Local da Sessão: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970 - EMPETUR	
<b>Dados para contato:</b>	
Pregoeiro (a): <b>Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni</b>	e-mail: <b>cpl1@empetur.pe.gov.br</b>
Fone: <b>(81) 3182-8188</b>	
<b>Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.</b>	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

**1. DO OBJETO**

**2**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a concessão de uso de área localizada na Arena de Pernambuco, para fins de exploração comercial do estacionamento de veículos, nas áreas adjacentes à Arena, em dias de jogos e eventos, conforme especificações e condições constantes do I - Termo de Referência.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

## Da Metragem, Localização e Utilização da área

Composição da Área	Quantitativo de Vagas	Quantitativo de Área
Toda a área que compõe o estacionamento é composta de pavimento asfáltico.	4.408 comercializáveis	Estacionamento Azul – 56.312,00 m <sup>2</sup> <b>2084 vagas</b> Estacionamento Verde – 30.570,00 m <sup>2</sup> <b>879 vagas</b> Estacionamento Amarelo – 11.894 m <sup>2</sup> <b>436 vagas</b> Estacionamento Laranja – 20.118 <sup>2</sup> <b>790 vagas</b> Estacionamento subsolo 02- 22.485,85 m <sup>2</sup> <b>619 vagas (sendo 400 destinada a proprietários de camarotes- não comercializáveis)</b>

**1.2.** O espaço público Arena de Pernambuco fica situado na Avenida Deus é Fiel n.º 1, Jardim Penedo, São Lourenço da Mata, Pernambuco, onde serão explorados os serviços.

**1.3.** A Operação de qualquer estacionamento acima só será realizada pela empresa CONCESSIONÁRIA quando o número de veículos total esperado para o jogo ou evento for acima de 150 veículos.

**1.4.** O estacionamento SUBSOLO 01-ADMINISTRAÇÃO / CLUBES será operado exclusivamente pela EMPETUR-ARENA DE PERNAMBUCO, às suas expensas e por sua conta e risco.

**1.5.** As plantas das áreas dos estacionamentos encontram-se no anexo I do termo de referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**2.2.** Como requisito para a participação no Pregão Presencial, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, podendo assinar modelo fornecido pela pregoeira.

**2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

**2.5.** A empresa enquadrada na condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ entregar

declaração, de acordo com modelo constante no Anexo V deste edital, de que atende aos requisitos do artigo 3º e 18-A da Lei mencionada.

**2.6.** A ausência da declaração prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

**2.7.** A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**2.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2.9.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

2.9.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.9.2 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.9.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.9.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.9.10 Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.9.11 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

2.9.12 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

2.9.13 Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:

2.9.14 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.9.15 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

**b)** Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

### **3 DO CONSÓRCIO**

**4 3.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Edital.

**3.2.** No caso de consórcio com empresa estrangeira, a empresa líder, obrigatoriamente brasileira, será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

**3.3.** A empresa líder deverá administrar o contrato e responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

Consórcio.

**3.4.** O Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio a ser apresentado a Administração Pública, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

**3.4.1.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

**3.4.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

**3.4.3** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

**3.4.4** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação;

**3.4.5** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**3.4.6** Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

**3.4.7.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

#### **4 DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local do Recife-PE.

**5**

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Instaurada a sessão, os representantes das licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o Anexo III do edital, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela pregoeira;

**5.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.2.1.** O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

**5.2.2.** Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item acima, será necessário instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com indicação dos poderes do mandante para outorga, especificamente para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**5.3.** A declaração e os documentos de que tratam os subitens acima devem ser apresentados em separado dos envelopes nº01 e 02, e serão anexadas ao processo.

**5.4.** O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.6.** É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

#### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6**

**6.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

6.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão Presencial nº **0004/2023**

Processo nº **0004.2023.0004.EMPETUR**

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº **0004/2023**

Processo nº **0004.2023.0004.EMPETUR**

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Estado de Pernambuco, credenciada na função de Pregoeira;

7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital**, terá início a sessão pública do pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e no modelo constante no Anexo VI deste edital, deverá observar as seguintes exigências:

**8.1.1.** A proposta deverá ser impressa em papel, contendo a identificação do licitante e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio licitante ou seu representante legal;

**8.1.2.** Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal.

**8.1.3.** Deverão estar incluídos na proposta todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

**8.1.4.** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, independentemente de declaração do licitante.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, será aberto o envelope nº 2 do licitante classificado provisoriamente em 1º lugar no certame, devendo o mesmo conter a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos previstos neste edital.

### **9.2. Habilitação Jurídica:**

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.3. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

9.2.4. Em se tratando de consórcio, deverão ser observadas as exigências contidas no Art. 279 da Lei nº 6.404/76.

### **9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

9.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### **9.4. Qualificação Técnica:**

9.4.1. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

9.4.2. A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita de forma tenha em pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica;

9.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 1.763 vagas de estacionamento, ou seja, 40% (quarenta por cento) da quantidade de vagas disponíveis no estacionamento da Arena de Pernambuco, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

9.4.4. Para efeito do item 9.4.3, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

9.4.5. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de exploração comercial do estacionamento de veículos;

9.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

### **9.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.5.3. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

9.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.5.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

9.5.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.5.6.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

9.5.7. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal

9.5.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

9.5.9. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.5.10. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

9.5.10.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.10.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

9.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

9.7.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

9.9. **As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.11. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sitio [www.sad.pe.gov.br/seadm](http://www.sad.pe.gov.br/seadm), podendo a Comissão de Licitação/Pregoeira consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.12. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.13. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 8.10.

9.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites [http://www.portaltransparencia.gov.br/efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://www.portaltransparencia.gov.br/efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade) e [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 2.9 deste Edital.

9.17. Em caso de participação de empresas em consórcio, as regras de habilitação serão as seguintes:

9.17.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 9.2 e 9.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista;

9.17.2. Para a prova da qualificação técnica, será admitido o somatório de quantitativos de atestados fornecidos pelas empresas consorciadas com vistas a atingir o quantitativo exigido no item 9.4.1;

9.17.3. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial prevista nos itens 9.5.1 e 9.5.2.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## **10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**10.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**10.3.** Após a pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

**10.4.** Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

**10.5.** No curso da sessão, o autor da maior oferta de preço e os das ofertas até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**10.6.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.7.** Os lances devem ser formulados em valores distintos e crescentes.

**10.8.** É possível a oferta de lances intermediários (de valor superior ao último lance da própria licitante, ainda que inferior ao da melhor proposta).

**10.9.** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.10.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.11.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.11.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação da pregoeira, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**10.11.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.11.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

- 10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 10.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 10.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 10.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 10.16. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.18. A pregoeira negociará diretamente com o licitante declarado vencedor para que seja obtido melhor preço
- 10.19. Se todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 10.20. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor.
- 10.21. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela pregoeira e sua equipe de apoio.
- 10.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 10.23. O critério de julgamento a ser utilizado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE DA RECEITA BRUTA** à Concedente.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;
- 11.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, no endereço ou através do e-mail constante no preâmbulo deste edital, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 11.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo comunicar a decisão na própria sessão de abertura do pregão, fazendo o registro na ata.
- 11.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a pregoeira em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.
- 11.7. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no sistema PE INTEGRADO, até o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

12.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para enviar para a comissão, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, as razões do recurso.

12.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser informadas em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

12.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Para efeito do item acima, fica à vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

12.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 13. DO CONTRATO

### 13.1. DA FORMALIZAÇÃO

13.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

13.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

13.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

13.1.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste certame, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

### 13.2. DA GARANTIA



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

13.2.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;

13.2.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;

13.2.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

13.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

13.2.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

13.2.6. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

### **13.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

12.3.1 O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato de concessão, podendo ocorrer prorrogações anuais até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

### **13.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

13.4.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.4.3. a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

13.4.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.6. a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.4.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.4.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4.9. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;

b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

13.4.10. A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

13.4.11. Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.12. É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **13.5. DO PAGAMENTO**

13.5.1. Para operacionalização do estacionamento a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE (EMPETUR) um percentual fixo sobre o faturamento bruto de cada evento.

13.5.2. Os relatórios financeiros dos eventos deverão ser apresentados até o dia 30 de cada mês e o repasse/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR.

13.5.3. A CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor referente ao percentual fixo sobre o faturamento ofertado na proposta em parcelas mensais, contado a partir da data da assinatura do contrato de CONCESSÃO;

13.5.4. Os relatórios financeiros deverão ser apresentados no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e o repasse/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

13.5.5. Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do Brasil, Agência 3224, conta corrente 11.337-9;

13.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.5.2 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

13.5.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **13.6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.6.1. A concessão será lastreada de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O não atendimento, injustificado, das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8

14.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

14.2. Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 14.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

9

14.5. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

14.6. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 14.4, alínea H, desta cláusula;

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

14.11. Caso a faculdade prevista no subitem 14.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o CONCEDENTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.14. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONCEDENTE;

14.15. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **15. DA VISTORIA**

15.1. É facultado às empresas licitantes, antes da realização do certame, apresentarem representante (s) expressamente autorizado (s), para realizar a vistoria nos equipamentos referidos no objeto deste Termo de Referência;

15.2. O objetivo desta é ter conhecimento prévio das condições físicas dos mesmos, além da análise de dados, tais como fabricantes, marcas, modelos, configurações e tecnologia;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

15.3. A visita poderá ser agendada, de segunda a sexta, no horário das 9:00 às 16:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a equipe de operações do Centro Cultural Cais do Sertão, por meio dos telefones (81) 31828270/31828266;

15.4. Para realizar a visita técnica, o (s) representante (s) deverá (ão) apresentar documento comprovando estar credenciado (s) pela empresa interessada. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, abdica do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

15.5. A comprovação, através de Declaração de Visita Técnica (ANEXO XX do TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA), deverá ter sido, preferencialmente, elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO XX, e assinada pelo servidor representante do CONTRATANTE;

15.6. Caso deseje não realizar a Visita Técnica “in loco”, deverá a licitante firmar declaração (ANEXO I e II do TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica;

15.7. As Declarações mencionadas acima (ANEXO I ou II) deverão ser entregues pelo licitante, durante a licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

16.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Concedente poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

16.5. A concessionária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16.6. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

16.7. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

16.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;
- e) Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI- Modelo de Proposta de Preço;
- g) Anexo VII - Declaração de Vistoria Técnica;
- h) Anexo VIII – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições da Concessão;

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

16.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

## **17. DO FORO**

Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 04 de outubro de 2023.

**Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni**  
**Pregoeira da CPL I/EMPETUR**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 0060300083.000743/2023-11

### **1. Do Objeto**



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU  
CO**  
ESTADO DE MUDANÇA

A presente licitação tem como objeto a concessão de uso de área localizada na Arena de Pernambuco, para fins de exploração comercial do estacionamento de veículos, nas áreas adjacentes à Arena, em dias de jogos e eventos, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

## 2. Da Metragem, Localização e Utilização da Área

Composição da Área	Quantitativo de Vagas	Quantitativo de Área
Toda a área que compõe o estacionamento é composta de 4.408 comercializáveis com pavimento asfáltico		Estacionamento Azul – 56.312,00 m <sup>2</sup>  <b>2084 vagas</b>  Estacionamento Verde – 30.570,00 m <sup>2</sup>  <b>879 vagas</b>  Estacionamento Amarelo – 11.894 m <sup>2</sup>  <b>436 vagas</b>  Estacionamento Laranja – 20.118 m <sup>2</sup>  <b>790 vagas</b>  Estacionamento subsolo 02- 22.485,85 m <sup>2</sup>  <b>619 vagas (sendo 400 destinada a proprietários de camarotes- não comercializáveis)</b>

2.1 - O espaço público Arena de Pernambuco fica situado na Avenida Deus é Fiel n.º 1, Jardim Penedo, São Lourenço da Mata, Pernambuco, onde serão explorados os serviços.

2.2 - A Operação de qualquer estacionamento acima só será realizada pela empresa CONCESSIONÁRIA quando o número de veículos total esperado para o jogo ou evento for acima de 150 veículos.

2.3 O estacionamento SUBSOLO 01-ADMINISTRAÇÃO / CLUBES será operado exclusivamente pela EMPETUR-ARENA DE PERNAMBUCO, às suas expensas e por sua conta e risco.

2.4 - As plantas das áreas dos estacionamentos encontram-se no anexo I. Deste Termo de Referência.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

### **3. Da Justificativa**

#### **3.1 - Da Contratação**

Considerando o término do Contrato nº. 0084/2022 com a empresa G2 Empreendimentos eLogística Ltda ocorreu no dia 05/06/2023, faz-se necessária abertura de novo Processo Licitatório, para concessão de uso do espaço público, para fins de operação, conservação, segurança, limpeza e serviços correlatos do estacionamento de veículos na Arena de Pernambuco, visando à qualidade e eficiência na prestação de serviços de guarda de veículos, cujo objeto não se enquadra como atividade fim desta EMPETUR, que não detém expertise na realização da mesma, restando, assim, configurada a razão da necessidade de realização de licitação para contratação do serviço em questão.

#### **3.2 - Da participação de Consórcios**

Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76.

Desta forma, não há impedimento para participação de consórcio para este processo licitatório, tendo em vista que os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar do certame.

### **4. Da Modalidade de Licitação/Critério de Julgamento/Regime de Execução**

#### **4.1. Modalidade especial das estatais: Pregão Presencial – Disputa aberta na forma presencial**

4.1.1 Justificativa: Será realizada licitação na modalidade pregão presencial – disputa aberta na forma presencial, tendo em vista que o critério de julgamento da presente licitação não é compatível com o pregão eletrônico, onde a disputa se baseia no menor preço ofertado pelos licitantes.

4.2 Regime de execução indireta: empreitada por preço global;

4.3 Critério de julgamento: maior percentual de repasse da receita bruta , conforme Art. 54, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 do Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR. Será vencedora a Empresa que apresentar maior percentual de repasse da receita bruta.

4.4 Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste termo de referência.

### **5. Da Receita Estimada e do Percentual de Repasse**

5.1 Receita Estimada: estima-se um faturamento bruto anual da concessão na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais, tendo como referência um cenário projetado com base no ano 2022.

5.2 O percentual de repasse da receita bruta de referência para esta concessão é SIGILOS, em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **6. Da Forma de Prazo de Pagamento**

6.1 Para operacionalização do estacionamento a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE (EMPETUR) um percentual fixo sobre o faturamento bruto de cada evento.

6.2 Os relatórios financeiros dos eventos deverão ser apresentados até o dia 30 de cada mês e o



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

repass/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR.

6.3 A CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor referente ao percentual fixo sobre o faturamento ofertado na proposta em parcelas mensais, contado a partir da data da assinatura do contrato de CONCESSÃO;

6.4 Os relatórios financeiros deverão ser apresentados no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e o repasse/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR;

6.5. Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do Brasil, Agência 3224, conta corrente 11.337-9;

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 6.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

6.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 7. Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

7.1. - A Gestão do Contrato ficará a cargo de Luís de Almeida Silva Filho (Superintendente Administrativo Financeiro). E-mail: [luisdealmeida@arena.pe.gov.br](mailto:luisdealmeida@arena.pe.gov.br). Matrícula: 458042 -7 Telefone (81) 9.9977-1855.

7.2 . Fica responsável pela fiscalização do contrato: Silvio Rodolfo Rocha Vital (Gerente de Operações). E-mail: [silvio.rodolfo@arena.pe.gov.br](mailto:silvio.rodolfo@arena.pe.gov.br). Matrícula: 463055-6 Telefone (81) 9.9532.9925.

7.3. Não obstante a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.4 . Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONCESSIONÁRIA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

7.6. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

função profissional

7.7. Executar a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7.8 . Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

7.9. A fiscalização da CONCEDENTE poderá ter livre acesso aos locais da execução do serviço.

7.10. Cabe ao Fiscal do Contrato:

7.10.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

7.10.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA.

7.10.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONCESSIONÁRIA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.10.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

7.10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

7.10.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.10.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.10.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

7.10.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONCESSIONÁRIA.

7.11. Cabe ao Gestor do Contrato:

7.11.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONCESSIONÁRIA;

7.11.2. Apurar o percentual da fatura correspondente;

7.11.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONCESSIONÁRIA;

7.11.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

7.11.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.11.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.11.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

7.11.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

7.11.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **8. Da Descrição dos Serviços e Especificação da Operacionalização do Estacionamento e Forma de Execução**

8.1 Para a operacionalização dos serviços de estacionamento em dias de eventos, a CONCESSIONÁRIA, deverá dispor de no mínimo 07 (sete) funções, sendo: Gerente de operações, Supervisor de Operações, Líder de operações, Orientador de tráfego, Controlador de tráfego motorizado, Operador de caixa e Segurança, sendo o porte do evento (expectativa de público e veículos) o balizador para a quantidade de funcionários alocados.

8.2 A expectativa de público para o evento deverá ser informada com 48 hrs de antecedência à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, por meio de envio da nota de operação do evento, para fins de previsão e contratação do efetivo operacional pela CONCESSIONÁRIA, tendo como obrigação não exceder o tempo máximo de permanência na fila de 15 (quinze) minutos e tempo máximo de resposta a ocorrência de 5 (cinco) minutos, com a disponibilização do seguinte quantitativo mínimo estimado para cada tipo de evento:

Tabela 1. Quantitativo mínimo a ser observado do dimensionamento da equipe

	Até 5 mil pax	Até 10 mil pax	Até 15 mil pax	Até 20 mil pax	Até 25 mil pax	Acima de 25 mil pax
Gerente de Operações	1	1	1	1	1	1
Supervisor de Operações	1	1	1	1	1	1



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

Líder de Operações	2	4	4	5	5	5
Orientador de tráfego	2	4	15	20	25	30
Controlador de tráfego motorizado	1	3	4	4	6	6
Operador de caixa	7	14	17	17	29	30
Segurança	2	4	4	4	5	7
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>31</b>	<b>46</b>	<b>52</b>	<b>72</b>	<b>80</b>

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar sua equipe de profissionais em dias úteis, sábados, domingos, feriados, jornadas noturnas e virada de noite se necessário, de modo a atender a demanda dos eventos, utilizando a tabela exemplificativa acima para dimensionamento do quantitativo mínimo necessário de profissionais para execução satisfatória do serviço em tela.

8.2.2 Em dia que não ocorra evento, a CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto (s) designado (s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências e que possa representar a empresa quando solicitado.

8.3 3 Todos os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente fardados e identificados, portando os equipamentos de segurança individual devidos, específicos e adequados para o exercício de cada função, de acordo com a legislação pertinente.

8.4 4 Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à operacionalização dos estacionamentos e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;

8.5 Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI: lanterna luminosa, colete refletivo e apito.

8.6 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos, listados no anexo II ou qualquer outro equipamento a ser utilizado na operação e prestação do serviço, devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

8.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, tais como: cones, lanternas, gradis, placas de sinalização, faixas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONCEDENTE;

8.8 Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando os estacionamentos que serão ativados para o evento, e o plano operacional para o evento, com os respectivos responsáveis, devendo ser aprovado pela CONCEDENTE, no prazo de 24hrs de antecedência do início da operação;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

- 8.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONCEDENTE;
- 8.10 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.11 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.13 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONCEDENTE;
- 8.14 Atender de imediato as solicitações da CONCEDENTE quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.15 Em caso de falta de algum funcionário, efetuar a cobertura no prazo de 2 (duas) horas da constatação da ausência do mesmo;
- 8.16 Todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário, que venha a incidir sobre a contratação dos profissionais disponibilizados deverá correr à custa da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma arcar com vale alimentação e vale transporte, e demais encargos advindos de Convenção Coletiva, quando houver.
- 8.17 A CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, fazer Seguro de Responsabilidade Civil, para guarda de veículos de terceiros, abrangendo proteção contra incêndio, danos, roubo e furto ou qualquer sinistro. Entendem-se sinistro por:
- 8.17.1 - colisão entre automóveis;
  - 8.17.2 - colisão com cancelas;
  - 8.17.3 - acidente com um único automóvel;
  - 8.17.4 - acidente com o pessoal da CONCESSIONÁRIA;
  - 8.17.5 - casos fortuitos e força maior;
  - 8.17.6 - responsabilidade civil por danos morais e materiais;
  - 8.17.7 - roubo, furto ou incêndio de veículos;
  - 8.17.8 - roubo ou furto por numerários do caixa.
- 8.18 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela montagem da operação dos estacionamentos, devendo instalar seus equipamentos e materiais de sinalização (cones refletivos) na entrada e saída dos estacionamentos da Arena de Pernambuco.
- 8.19 O acesso dos veículos acontecerá mediante cobrança de tarifa antecipada, com emissão de ticket de entrada, em caixas assistidos por operadores.
- 8.20 Todos os elementos do sistema gerencial de vendas de vagas e ocupação dos estacionamentos, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão estar conectados entre si. As informações de lotação de cada estacionamento deverão estar disponíveis por meio de website e/ou aplicativo no CCO (Centro de Comando de Operações da Arena), a fim de que as informações possam ser tratadas e convertidas em ações para melhoria do fluxo

dos veículos durante os eventos, em tempo real. Este mesmo sistema deverá emitir relatórios financeiros de fechamento dos eventos para fins de comprovação de faturamento.

8.21 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a opção de compras online em website e/ou aplicativo para vendas de estacionamento antecipadamente aos eventos e, caso seja necessário, fazer a integração com o sistema de vendas de bilhetes da Arena de Pernambuco.

8.22 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da concessão, será responsável pela manutenção das áreas dos estacionamentos, realizando, para tanto, os seguintes serviços: (a) manutenção da sinalização vertical e horizontal padrão; (b) manutenção e conservação dos toldos, totens, incluindo reposição de peças; (c) manutenção da iluminação da área de estacionamento; (d) limpeza, conservação e manutenção da área total do estacionamento.

8.23 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda infraestrutura para funcionamento dos equipamentos necessários a prestação dos serviços, incluindo obras civis, cabeamentos, instalações lógica e elétrica.

8.24 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de rádios de comunicação para manter o rápido contato entre todos os postos que compõem o sistema do estacionamento.

8.25 A CONCESSIONÁRIA poderá ser demandada a ativar a operação, mesmo que em caráter provisório, de novas áreas de estacionamento, sendo estas áreas adjacentes (terrenos externos) a Arena de Pernambuco.

8.26 O estacionamento funcionará conforme as necessidades da Arena de PE, compreendendo as áreas do mesmo.

8.27 Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar como base o preço das tarifas abaixo elencadas, cujos valores expressam o máximo admitido, sendo consideradas inaceitáveis caso sejam valoradas a maior.

Tabela 2. Valores das tarifas

	Valores máximos admitidos para jogos de futebol (R\$)	Valores máximos admitidos para jogos internacionais (Conmebol/Fifa/outros) (R\$)	Valores máximos admitidos para eventos culturais/musicais (R\$)	Valores máximos admitidos para eventos públicos/sociais (R\$)
CARRO	30,00	60,00	30,00	10,00
MOTO	15,00	40,00	15,00	10,00
VAN	30,00	60,00	30,00	15,00
ÔNIBUS	60,00	120,00	60,00	20,00

8.28 As tarifas somente poderão ser reajustadas após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003;

8.29 O reajuste tarifário não ocorrerá com valor fracionado de centavos, tendo em vista a dificuldade operacional de troco, onde as tarifas serão terminadas sempre em zero-zero (00) ou cinquenta centavos, devendo a tarifa ser arredondada para baixo.

8.30 Não haverá reajuste quando não for possível atender o item 8.29 ficando suspenso o reajuste até o índice acumulado contemplar o disposto no item 8.29 sem prejuízo ao art. 5º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003.

8.31 O valor da tarifa é o atualmente praticado na Arena de Pernambuco.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

8.32 É de responsabilidade da CONCEDENTE a negociação no que se refere à exploração de mídia nas áreas dos estacionamentos. Qualquer ação promocional, ativação de marca e exploração publicitária, incluindo mídia estática e sistema de áudio, devem ser exploradas exclusivamente pela CONCEDENTE.

8.33 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a sinalização das áreas internas dos estacionamentos e também das vias externas, no entorno da Arena de Pernambuco. A manutenção das placas de sinalização serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser feitas periodicamente a cada 06(seis) meses ou antes disso por necessidade específica.

8.34 Os estacionamentos da Arena de Pernambuco operam exclusivamente em dias de evento, portanto toda a estrutura operacional é montada com antecedência ao evento.

8.35 Como não existem cancelas e terminais de cobrança instalados, todo o material necessário a operacionalização: guichês de cobrança portáteis, cones de sinalização e delimitação de entradas e saídas, ou qualquer equipamento necessário, são montados com 08 horas de antecedência ao evento.

## **9. Dos prazos**

9.1 O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato de concessão, podendo ocorrer prorrogações anuais até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

9.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

9.4 Na proposta apresentada deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

9.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste certame, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **10. Das Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA**

Além das obrigações previstas em legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

10.1 Fornecer todos os equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços presentes no anexo II.

10.2 Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

10.3 Promover a execução do trabalho, zelando pela pontualidade e regularidade na prestação dos serviços;

10.4 Estabelecer a rotina de trabalho de seus funcionários, a ser previamente aprovada pela CONCEDENTE;

10.5 Fornecer fardamento completo aos seus funcionários, dotando-os de crachás de identificação, EPI's, lanternas luminosas, apitos, veículo de apoio, segurança com moto e cones para operação, dentre outros.

10.6 Obedecer rigorosamente à legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas legais pertinentes, responsabilizando-se por todo e qualquer encargo que venha a incidir sobre tais contratações;

10.7 Fornecer à CONCEDENTE comprovação mensal de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que venha a incidir sobre a contratação dos funcionários encarregados da execução dos serviços contratados;

10.8 Firmar Seguro de Responsabilidade Civil - guarda de veículo de terceiros, abrangendo proteção contra danos, incêndio, roubo ou furto dos veículos, constituindo-se a prova da realização do aludido seguro como condição indeclinável para assinatura do futuro contrato;

10.9 Emitir relatórios operacionais e financeiros, por evento, das quantidades de carros, valores e tipo de veículos e



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

enviar, o referido relatório, por meio eletrônico no 1º dia útil após o término do evento ao gestor da Arena de Pernambuco.

10.10 Somente permitir a operação do Sistema Informatizado por pessoal habilitado arcando com os custos da manutenção corretiva, quando esta ocorrer por mau uso ou conservação do equipamento. Fornecer todos os materiais necessários à operacionalização dos equipamentos, tais como, tickets, fitas entintadas, cartuchos, bobinas de papel, cartões para planos alternativos, evitando a paralisação de equipamentos por falta desses materiais;

10.11 Fornecer os materiais de escritório e de limpeza necessários ao desempenho das atividades.

10.12 Fornecer mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à operação do estacionamento.

10.13 Proporcionar a fiscalização da CONCEDENTE os necessários meios, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os relatórios, fechamento emitidos nos caixas de pagamentos assistidos, além dos comprovantes de depósitos bancários.

10.14 Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos, liberações, cancelamento de tickets, etc, sendo terminantemente proibida tal prática;

10.15 Cumprir e determinar que seja observado pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente a CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, visando a boa ordem geral dos serviços que ali operam.

10.16 Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, prepostos e contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do estacionamento, quanto no que diz respeito à sua aparência pessoal.

10.17 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação.

10.18 Manter plano e equipamento alternativo (ticket off line) para os casos em que ocorra qualquer problema que afete a operação do estacionamento, mantendo seu funcionamento sem qualquer interrupção.

10.19 Afastar do local dos trabalhos e substituir de imediato quaisquer empregados, prepostos ou contratados cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela CONCEDENTE.

10.20 Manter no local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário das Ocorrências", no qual serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços prestados.

10.21 Fornecer a qualquer momento todas as informações ou documentos de interesse para a execução dos serviços que a CONCEDENTE julgue necessários conhecer ou analisar.

10.22 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços pela CONCEDENTE e pelos atrasos acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste instrumento.

10.23 Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de usuários do estacionamento, em razão de intempéries, furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza.

10.24 Responsabilizar-se por toda infraestrutura necessárias à prestação dos serviços, inclusive com obras civis para passagem dos cabeamentos.

10.25 Preservar por meio da fiscalização dos seus agentes, os espaços não autorizados de estacionamento, tais como: calçadas, jardins e áreas gramadas.

10.26 Disponibilizar a venda de estacionamentos online em website e/ou aplicativo, antecipadamente aos eventos.

10.27 Operacionalizar a entrada de veículos credenciados no estacionamento subsolo 02 (400 vagas) destinadas aos proprietários de camarotes, cuja ocupação se dá por apresentação de credencial.

10.28 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

10.28.1 Receber da CONCEDENTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

10.28.2 Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013,



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial;

10.28.3 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONCEDENTE, bem como orientá-los a:

10.28.3.1 Desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora;

10.28.3.2 Realizar os serviços no horário determinado pela CONCEDENTE;

10.28.3.3 Utilizar, sempre que possível, a luz natural.

10.28.4 Quando implantado pela CONCEDENTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONCEDENTE;

10.28.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

## **11.** Obrigações e Responsabilidades da Concedente Das

11.1 A CONCEDENTE obriga-se a:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.1.2 Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como vestiários e escritórios;

11.1.3 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, podendo realocar áreas do estacionamento em função de obras ou serviços ou mesmo visando melhorar a operacionalidade do mesmo;

11.1.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.2 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

11.2.1 Repassar à CONCESSIONÁRIA as informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

## **12.** Segurança Da

12.1 Comunicar, imediatamente, a CONCEDENTE quaisquer situações de anormalidade havidas dentro do estacionamento.

12.2 Utilizar rádios de comunicação entre os postos de vigilância fixos e móveis, portaria e demais unidades que compõem a estrutura, deverão permitir uma ação rápida e integrada nas situações de emergência que porventura venham a ocorrer. Esse sistema de intercomunicação será utilizado também para manter um sistema de informação sobre disponibilidade de vagas nas áreas, para orientação aos usuários sobre qual estacionamento deve utilizar etc.

## **13.** Das Penalidades

13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

13.1.1. O não atendimento, injustificado, das obrigações assumidas;

13.1.2. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.5. Não manter a proposta acordada;
  - 13.1.6. Falhar ou fraudar a execução do contrato, e/ou
  - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;
- 13.3. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- 13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 13.2, às seguintes penalidades:
- 13.4.1. Advertência;
  - 13.4.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
  - 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
  - 13.4.4. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
  - 13.4.5. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
  - 13.4.6. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
  - 13.4.7. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
  - 13.4.8. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empetur por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
- 13.5.1. 6 (seis) meses, no caso de:
    - 13.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
    - 13.5.1.2. alter  
ação da quantidade ou qualidade do serviço executado;
  - 13.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - 13.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
    - 13.5.3.1. Entr  
egar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
    - 13.5.3.2. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - 13.5.3.3. Prati  
car ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.
- 13.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

13.4 não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

13.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 13.4 desta cláusula;

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

13.12. Caso a faculdade prevista no subitem 13.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14. Decorrido o prazo previsto no item 13.13 o CONCEDENTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONCEDENTE;

13.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **14. Dos Documentos de Habilitação**

14.1. Para fins de Habilitação neste processo, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada;

14.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Em se tratando de consórcio, deverão ser observadas as exigências contidas no Art. 279 da Lei nº 6.404/76.

14.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

14.3.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

14.4.1. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

14.4.2. A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita de forma tenha em pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica;

14.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), nomínimo, 1.763 vagas de estacionamento, ou seja, 40% (quarenta por cento) da quantidade de vagas disponíveis no estacionamento da Arena de Pernambuco, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

14.4.4. Para efeito do item 14.4.3, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.5. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de exploração comercial do estacionamento de veículos;

14.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

14.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

14.5.3. A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos(PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.8. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

14.5.9. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.5.10. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

14.5.11. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

14.5.12. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

14.5.13. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

## 15. Da Garantia Contratual

15.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

15.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contados da assinatura do contrato;

15.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

15.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

15.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## 16. Da previsão de subcontratação

16.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, subcontratar a parte referente à realização dos serviços de requalificação da infraestrutura da área total da concessão (serviços de engenharia, serviços de sinalização vertical e horizontal e serviços de adequação da iluminação) e a parte relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da área e dos equipamentos objeto deste certame, até o limite de 30%.

16.2 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e a subCONCESSIONÁRIA, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar previamente anuência da CONCEDENTE para que possa realizar a subcontratação, devendo, a subCONCESSIONÁRIA, apresentar as certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as mesmas condições de qualificação técnica da empresa CONCESSIONÁRIA acerca dos serviços a serem prestados. Além disso, qualquer substituição da empresa subCONCESSIONÁRIA deve ser novamente autorizada pela CONCEDENTE, necessitando novamente de apresentar as mesmas documentações.

16.4. A CONCESSIONÁRIA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subCONCESSIONÁRIAS, às determinações do Contrato e documentos relacionados.

## 17. Da retirada dos equipamentos

17.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos das instalações do CONCEDENTE nos mesmos locais em que forem entregues, nos seguintes casos:

17.1.1. Ao término da vigência deste instrumento;

17.1.2. Rescisão contratual.

17.2. A retirada acima prevista se dará sem custo para o CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de término da vigência do contrato ou da rescisão contratual.

17.3. Ao aproximar-se do término do contrato, a CONCESSIONÁRIA, com o apoio do CONCEDENTE, deverá elaborar cronograma de retirada dos equipamentos.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o procedimento de retirada dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido.

17.5. Os equipamentos que tiverem data de retirada posterior ao período de vigência contratual estarão isentos dos custos relativos à sua locação. Entretanto, todas as impressões e cópias realizadas nesse período deverão ser contabilizadas para fins de faturamento.

17.6. Os equipamentos retirados da solução durante o último mês de vigência contratual deverão ter seus custos de locação ajustados, calculados proporcionalmente aos dias em que o equipamento esteve em funcionamento, desde que estando plenamente disponível para uso neste período.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir para cada equipamento retirado da solução um recibo de retirada a ser entregue ao CONCEDENTE. As partes deverão definir o conteúdo e o modo de emissão e recebimento destes Recibos.

17.8. No processo de retirada dos equipamentos, caso a CONCESSIONÁRIA constatare alguma anomalia com o equipamento, esta deve ser comunicada e formalizada imediatamente ao Fiscal do Contrato.

## 18. Da Legislação de Trânsito e demais Legislações Aplicáveis



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

18.1. Os participantes deste certame, sem prejuízo de outras normas pertinentes, devem observar a Legislação de trânsito, urbanística e ambiental aplicáveis à espécie

**19. Especificações deste Termo de Referência**

19.1. As especificações previstas neste Termo de Referência para o objeto deste certame são as mínimas necessárias para satisfação da demanda.

Olinda, 12 de julho de 2023

Luís de Almeida Silva Filho

Matricula 458.042-7





## ESTACIONAMENTO LARANJA

CAPACIDADE: 790 VAGAS

ÁREA: 20.118 m<sup>2</sup>



## ESTACIONAMENTO VERDE

CAPACIDADE: 879 VAGAS

ÁREA: 30.570,00 m<sup>2</sup>





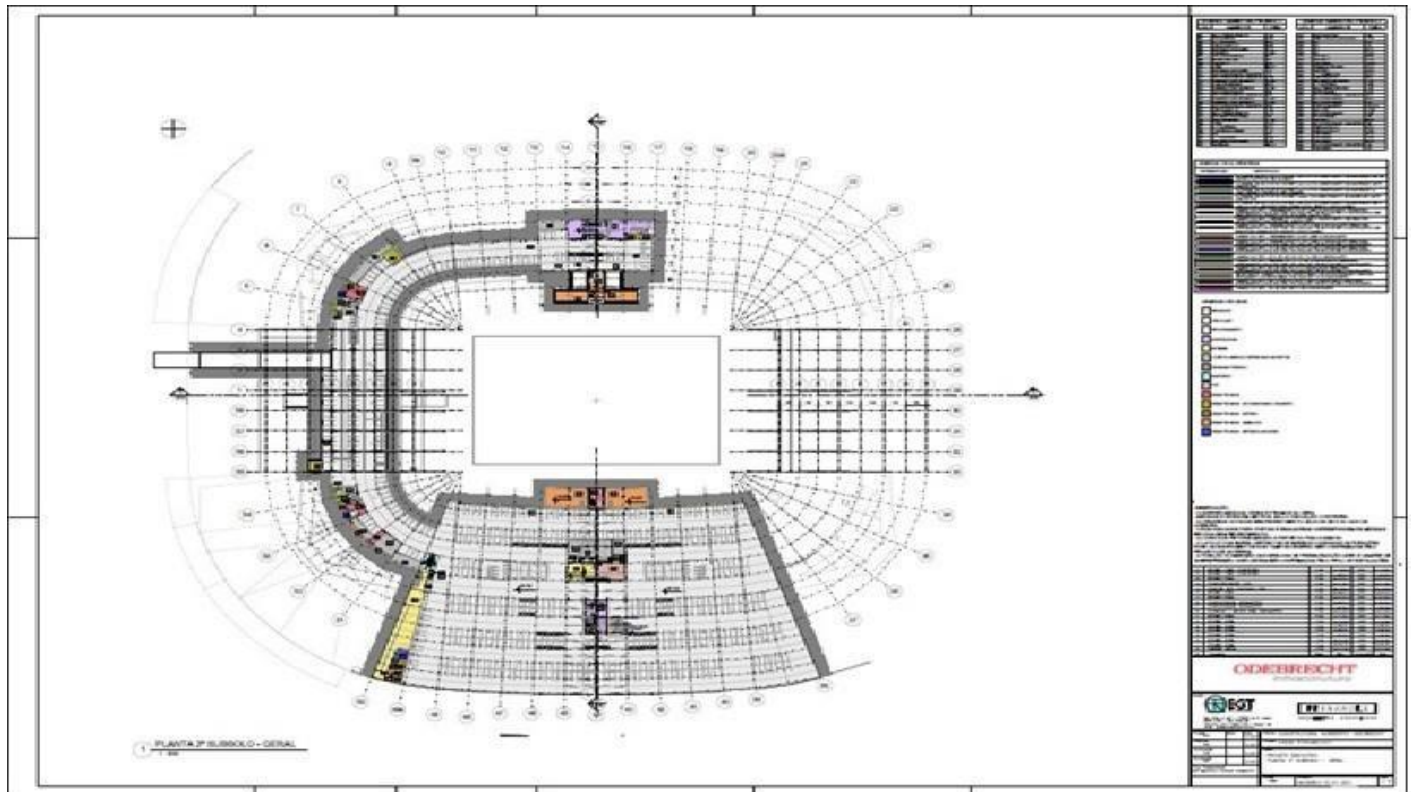
Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## ESTACIONAMENTO SUBSOLO 02

CAPACIDADE: 619 VAGAS, SENDO 400 DESTINADAS A PROPRIETÁRIOS DE CAMAROTES. ÁREA: 22.485,85 m<sup>2</sup>





Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS

#### ESPECIFICAÇÕES

Sistema de registro, controle, cobrança e gerenciamento de estacionamento baseado em arquitetura Terminal/Servidor, composto por:

- 01 Servidor de aplicação e banco de dados para gerenciamento dos terminais e do sistema de monitoramento e relatórios em tempo real;
- 01 Sistema web de relatórios gerenciais com dados históricos e com gráficos de ocupação, dos terminais agrupados por estacionamento, em tempo real. Gráficos estatísticos e de desempenho por terminal;
- Website e/ou aplicativo para venda antecipada de estadias de estacionamento;
- 30 guichês de cobrança (púlpito de madeira e adesivado com sinalização de identificação)
- 30 Terminais Smartphone, móveis, para registro de veículos e cobrança de estacionamento que permitam:

ü Registro de placas

ü Tabelas de preço simultâneas

ü Sistema de caixa de pagamento com controle de cobrança, fechamento de caixa e sangrias;

ü Registro de credencial através de leitura de código de barras e consulta em tempo real ao Servidor para liberação ou bloqueio do acesso;

ü Registro de credencial através de leitura de cartão de proximidade (Mifare) com consulta em tempo real ao servidor da Arena para liberação ou bloqueio do sócio torcedor;

ü Leitura de credencial, relativa a venda antecipada, através de código QRCode com consulta ao servidor para liberação ou bloqueio, com controle de utilização;

ü Agrupamento de terminais por estacionamento

ü Comunicação com servidor através de tecnologia de rede sem fio

- 30 impressoras térmicas para impressão de tickets
- toldos de 5 x 12m para as entradas dos estacionamentos, motivado pela cor do mesmo
- Totens na cor do estacionamento para sinalização de ruas e estacionamentos



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA PRESENCIAL Nº 0004.2023.0004.EMPETUR.**

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023**, devidamente homologado pela autoridade superior, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso de área localizada na Arena de Pernambuco, para fins de exploração comercial do estacionamento de veículos, nas áreas adjacentes à Arena, em dias de jogos e eventos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do processo licitatório nº **0004.2023.0004.EMPETUR**, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2023** e todos os seus anexos.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime da concessão do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.  
**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONCESSIONÁRIA** repassará mensalmente à **CONCEDENTE** o valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para operacionalização do estacionamento a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** (EMPETUR) um percentual fixo sobre o faturamento bruto de cada evento.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os relatórios financeiros dos eventos deverão ser apresentados até o dia 30 de cada mês e o repasse/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor referente ao percentual fixo sobre o faturamento ofertado na proposta em parcelas mensais, contado a partir da data da assinatura do contrato de CONCESSÃO;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os relatórios financeiros deverão ser apresentados no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e o repasse/pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do Brasil, Agência 3224, conta corrente 11.337-9;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 9.2 do TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, o valor mínimo do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para a apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo interesse das partes concedentes em prorrogar a avença, a empresa CONCEDENTE deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7º, da Lei nº 13.303/2016.

### **DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a operação dos serviços em dias de eventos, a CONCESSIONÁRIA, deverá dispor de no mínimo 07 (sete) funções, sendo: Gerente de operações, Supervisor de Operações, Líder de operações, Orientador de tráfego, Controlador de tráfego motorizado, Operador de caixa e Segurança, sendo o porte do evento (expectativa de público e veículos) o balizador para a quantidade de funcionários alocados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A expectativa de público para o evento deverá ser informada com 48 hrs de antecedência à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, por meio de envio da nota de operação do evento, para fins de previsão e contratação do efetivo operacional pela CONCESSIONÁRIA, tendo como obrigação não exceder o tempo máximo de permanência na fila de 15 (quinze) minutos e tempo máximo de resposta a ocorrência de 5 (cinco) minutos, com a disponibilização do seguinte quantitativo mínimo estimado para cada tipo de evento:

Tabela 1. Quantitativo mínimo a ser observado do dimensionamento da equipe

	Até 5 mil pax	Até 10 mil pax	Até 15 mil pax	Até 20 mil pax	Até 25 mil pax	Acima de 25 mil pax
Gerente de Operações	1	1	1	1	1	1
Supervisor de Operações	1	1	1	1	1	1
Líder de Operações	2	4	4	5	5	5
Orientador de tráfego	2	4	15	20	25	30
Controlador de tráfego motorizado	1	3	4	4	6	6
Operador de caixa	7	14	17	17	29	30
Segurança	2	4	4	4	5	7
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>31</b>	<b>46</b>	<b>52</b>	<b>72</b>	<b>80</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar sua equipe de profissionais em dias úteis, sábados, domingos, feriados, jornadas noturnas e virada de noite se necessário, de modo a atender a demanda dos eventos, utilizando a tabela exemplificativa acima para dimensionamento do quantitativo mínimo necessário de profissionais para execução satisfatória do serviço em tela

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em dia que não ocorra evento, a CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto (s) designado (s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências e que possa representar a empresa quando solicitado.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente fardados e identificados, portando os equipamentos de segurança individual devidos, específicos e adequados para o exercício de cada função, de acordo com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à operacionalização dos estacionamentos e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI: lanterna luminosa, colete refletivo e apito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos, listados no anexo II ou qualquer outro equipamento a ser utilizado na operação e prestação do serviço, devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, tais como: cones, lanternas, gradis, placas de sinalização, faixas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO NONO** - Elaborar plano de trabalho das operações a serem executadas, indicando os estacionamentos que serão ativados para o evento, e o plano operacional para o evento, com os respectivos responsáveis, devendo ser aprovado pela CONCEDENTE, no prazo de 24hrs de antecedência do início da operação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Atender de imediato as solicitações da CONCEDENTE quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a operacionalização do estacionamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em caso de falta de algum funcionário, efetuar a cobertura no prazo de 2 (duas) horas da constatação da ausência do mesmo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário, que venha a incidir sobre a contratação dos profissionais disponibilizados deverá correr à custa da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma arcar com vale alimentação e vale transporte, e demais encargos advindos de Convenção Coletiva, quando houver.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, fazer Seguro de Responsabilidade Civil, para guarda de veículos de terceiros, abrangendo proteção contra incêndio, danos, roubo e furto ou qualquer sinistro. Entendem-se sinistro por:

- colisão entre automóveis;
- Colisão com cancelas;
- Acidente com um único automóvel;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

- Acidente com o pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- Casos fortuitos e força maior;
- Responsabilidade civil por danos morais e materiais;
- Roubo, furto ou incêndio de veículos;
- Roubo ou furto por numerários do caixa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela montagem da operação dos estacionamentos, devendo instalar seus equipamentos e materiais de sinalização (cones refletivos) na entrada e saída dos estacionamentos da Arena de Pernambuco.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O acesso dos veículos acontecerá mediante cobrança de tarifa antecipada, com emissão de ticket de entrada, em caixas assistidos por operadores.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Todos os elementos do sistema gerencial de vendas de vagas e ocupação dos estacionamentos, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão estar conectados entre si. As informações de lotação de cada estacionamento deverão estar disponíveis por meio de website e/ou aplicativo no CCO (Centro de Comando de Operações da Arena), a fim de que as informações possam ser tratadas e convertidas em ações para melhoria do fluxo dos veículos durante os eventos, em tempo real. Este mesmo sistema deverá emitir relatórios financeiros de fechamento dos eventos para fins de comprovação de faturamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a opção de compras online em website e/ou aplicativo para vendas de estacionamento antecipadamente aos eventos e, caso seja necessário, fazer a integração com o sistema de vendas de bilhetes da Arena de Pernambuco.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da concessão, será responsável pela manutenção das áreas dos estacionamentos, realizando, para tanto, os seguintes serviços: (a) manutenção da sinalização vertical e horizontal padrão; (b) manutenção e conservação dos toldos, totens, incluindo reposição de peças; (c) manutenção da iluminação da área de estacionamento; (d) limpeza, conservação e manutenção da área total do estacionamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda infraestrutura para funcionamento dos equipamentos necessários à operacionalização do estacionamento, incluindo obras civis, cabeamentos, instalações lógica e elétrica.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de rádios de comunicação para manter o rápido contato entre todos os postos que compõem o sistema do estacionamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A CONCESSIONÁRIA poderá ser demandada a ativar a operação, mesmo que em caráter provisório, de novas áreas de estacionamento, sendo estas áreas adjacentes (terrenos externos) a Arena de Pernambuco.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - O estacionamento funcionará conforme as necessidades da Arena de PE, compreendendo as áreas do mesmo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar como base o preço das tarifas abaixo elencadas, cujos valores expressam o máximo admitido, sendo consideradas inaceitáveis caso sejam valoradas a maior.

Tabela 2. Valores das tarifas



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

	Valores máximos admitidos para jogos de futebol (R\$)	Valores máximos admitidos para jogos internacionais (Conmebol/Fifa/outros) (R\$)	Valores máximos admitidos para eventos culturais/musicais (R\$)	Valores máximos admitidos para eventos públicos/sociais (R\$)
CARRO	30,00	60,00	30,00	10,00
MOTO	15,00	40,00	15,00	10,00
VAN	30,00	60,00	30,00	15,00
ÔNIBUS	60,00	120,00	60,00	20,00

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - As tarifas somente poderão ser reajustadas após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - O reajuste tarifário não ocorrerá com valor fracionado de centavos, tendo em vista a dificuldade operacional de troco, onde as tarifas serão terminadas sempre em zero-zero (00) ou cinquenta centavos, devendo a tarifa ser arredondada para baixo.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMERO** - Não haverá reajuste quando não for possível atender o Parágrafo Trigésimo ficando suspenso o reajuste até o índice acumulado contemplar o disposto no PARÁGRAFO TRIGÉSIMO sem prejuízo ao art. 5º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** O valor da tarifa é o atualmente praticado na Arena de Pernambuco.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - É de responsabilidade da CONCEDENTE a negociação no que se refere à exploração de mídia nas áreas dos estacionamentos. Qualquer ação promocional, ativação de marca e exploração publicitária, incluindo mídia estática e sistema de áudio, devem ser exploradas exclusivamente pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a sinalização das áreas internas dos estacionamentos e também das vias externas, no entorno da Arena de Pernambuco. A manutenção das placas de sinalização será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser feitas periodicamente a cada 06(seis) meses ou antes disso por necessidade específica.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Os estacionamentos da Arena de Pernambuco operam exclusivamente em dias de evento, portanto toda a estrutura operacional é montada com antecedência ao evento.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Como não existem cancelas e terminais de cobrança instalados, todo o material necessário a operacionalização: guichês de cobrança portáteis, cones de sinalização e delimitação de entradas e saídas, ou qualquer equipamento necessário, são montados com 08 horas de antecedência ao evento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Além das obrigações previstas em legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se á:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer todos os equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços presentes no anexo II;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Promover a execução do trabalho, zelando pela pontualidade e regularidade na prestação dos serviços;

**PARAGRAFO QUARTO:** Estabelecer a rotina de trabalho de seus funcionários, a ser previamente aprovada pela CONCEDENTE;

**PARAGRAFO QUINTO:** Fornecer fardamento completo aos seus funcionários, dotando-os de crachás de identificação, EPI's, lanternas luminosas, apitos, veículo de apoio, segurança com moto e cones para operação, dentre outros.

**PARAGRAFO SEXTO:** Obedecer rigorosamente à legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas legais pertinentes, responsabilizando-se por todo e qualquer encargo que venha a incidir sobre tais contratações;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Fornecer à CONCEDENTE comprovação mensal de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que venha a incidir sobre a contratação dos funcionários encarregados da execução dos serviços contratados;

**PARAGRAFO OITAVO:** Firmar Seguro de Responsabilidade Civil - guarda de veículo de terceiros, abrangendo proteção contra danos, incêndio, roubo ou furto dos veículos, constituindo-se a prova da realização do aludido seguro como condição indeclinável para assinatura do futuro contrato;

**PARAGRAFO NONO:** Emitir relatórios operacionais e financeiros, por evento, das quantidades de carros, valores e tipo de veículos e enviar, o referido relatório, por meio eletrônico no 1º dia útil após o termino do evento ao gestor da Arena de Pernambuco.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Somente permitir a operação do Sistema Informatizado por pessoal habilitado arcando com os custos da manutenção corretiva, quando esta ocorrer por mau uso ou conservação do equipamento. Fornecer todos os materiais necessários à operacionalização dos equipamentos, tais como, tickets, fitas entintadas, cartuchos, bobinas de papel, cartões para planos alternativos, evitando a paralisação de equipamentos por falta desses materiais;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Fornecer os materiais de escritório e de limpeza necessários ao desempenho das atividades.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fornecer mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à operação do estacionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Proporcionar a fiscalização da CONCEDENTE os necessários meios, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os relatórios, fechamento emitidos nos caixas de pagamentos assistidos, além dos comprovantes de depósitos bancários.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos, liberações, cancelamento de tickets, etc, sendo terminantemente proibida tal prática;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Cumprir e determinar que seja observado pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente a CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, visando a boa ordem geral dos serviços que ali operam.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, prepostos e contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do estacionamento, quanto no que diz respeito à sua aparência pessoal.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Manter plano e equipamento alternativo (ticket off line) para os casos em que ocorra qualquer problema que afete a operação do estacionamento, mantendo seu funcionamento sem qualquer interrupção.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** Afastar do local dos trabalhos e substituir de imediato quaisquer empregados, prepostos ou contratados cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela CONCEDENTE.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO:** Manter no local da operacionalização do estacionamento um livro denominado "Diário das Ocorrências", no qual serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços prestados.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Fornecer a qualquer momento todas as informações ou documentos de interesse para a execução dos serviços que a CONCEDENTE julgue necessários conhecer ou analisar.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços pela CONCEDENTE e pelos atrasos acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste instrumento.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

usuários do estacionamento, em razão de intempéries, furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Responsabilizar-se por toda infraestrutura necessárias à operacionalização do estacionamento, inclusive com obras civis para passagem dos cabamentos.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Preservar por meio da fiscalização dos seus agentes, os espaços não autorizados de estacionamento, tais como: calçadas, jardins e áreas gramadas.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Disponibilizar a venda de estacionamentos online em website e/ou aplicativo, antecipadamente aos eventos.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Operacionalizar a entrada de veículos credenciados no estacionamento subsolo 02 (400 vagas) destinadas aos proprietários de camarotes, cuja ocupação se dá por apresentação de credencial.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

- Receber da Concedente informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Concedente, bem como orientá-los a:
  - a) Desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora;
  - b) Realizar as atividades no horário determinado pela CONCEDENTE;
  - c) Utilizar, sempre que possível, a luz natural.
- Quando implantado pela Concedente Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Da retirada dos equipamentos:

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos das instalações do CONCEDENTE nos mesmos locais em que forem entregues, nos seguintes casos:

- Ao término da vigência deste instrumento;
- Rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** A retirada acima prevista se dará sem custo para o CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de término da vigência do contrato ou da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Ao aproximar-se do término do contrato, a CONCESSIONÁRIA, com o apoio do CONCEDENTE, deverá elaborar cronograma de retirada dos equipamentos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o procedimento de retirada dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Os equipamentos que tiverem data de retirada posterior ao período de vigência contratual estarão isentos dos custos relativos à sua locação. Entretanto, todas as impressões e cópias realizadas nesse período deverão ser contabilizadas para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO:** Os equipamentos retirados da solução durante o último mês de vigência contratual deverão ter seus custos de locação ajustados, calculados proporcionalmente aos dias em que o equipamento esteve em funcionamento, desde que estando plenamente disponível para uso neste período.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO:** A CONCESSIONÁRIA deverá emitir para cada equipamento retirado da solução um recibo de retirada a ser entregue ao CONCEDENTE. As partes deverão definir o conteúdo e o modo de emissão e recebimento destes recibos.

**PARÁGRAFO QUADRASÉTIMO:** No processo de retirada dos equipamentos, caso a CONCESSIONÁRIA constatare alguma



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

anomalia com o equipamento, esta deve ser comunicada e formalizada imediatamente ao Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** - Os participantes deste certame, sem prejuízo de outras normas pertinentes, devem observar a Legislação de trânsito, urbanística e ambiental aplicáveis à espécie

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**CLÁUSULA NONA:** A CONCEDENTE obriga-se a:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Exercer a fiscalização da concessão por técnicos especialmente designados;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como vestiários e escritórios;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, podendo realocar áreas do estacionamento em função de obras ou serviços ou mesmo visando melhorar a operacionalidade do mesmo;

**PARAGRAFO QUARTO:** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**PARAGRAFO QUINTA:** Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

a) Repassar à Concessionária as informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, do regulamento de compras da EMPETUR;

**PARAGRAFO QUARTO:** A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

**PARAGRAFO QUINTO:** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Gestão do Contrato ficará a cargo de Luís de Almeida Silva Filho (Superintendente Administrativo Financeiro). E-mail: [luisdealmeida@arena.pe.gov.br](mailto:luisdealmeida@arena.pe.gov.br). Matrícula: 458042-7 Telefone (81) 9.9977-1855.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica responsável pela fiscalização do contrato: Silvio Rodolfo Rocha Vital (Gerente de Operações). E-mail: [silvio.rodolfo@arena.pe.gov.br](mailto:silvio.rodolfo@arena.pe.gov.br). Matrícula: 463055-6. Telefone (81) 9.9532.9925.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não obstante a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos supervisores/encarregados da CONCESSIONÁRIA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional
- d) Executar a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização da CONCEDENTE poderá ter livre acesso aos locais da execução do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONCESSIONÁRIA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONCESSIONÁRIA;
- b) Apurar o percentual da fatura correspondente;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONCESSIONÁRIA;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A concessão deverá atender às especificações descritas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços das tarifas a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão obedecer ao estabelecido na tabela a seguir:

	Valores máximos admitidos para jogos de futebol (R\$)	Valores máximos admitidos para jogos internacionais (Conmebol/Fifa/outros) (R\$)	Valores máximos admitidos para eventos culturais/musicais (R\$)	Valores máximos admitidos para eventos públicos/sociais (R\$)
CARRO	30,00	60,00	30,00	10,00
MOTO	15,00	40,00	15,00	10,00
VAN	30,00	60,00	30,00	15,00
ÔNIBUS	60,00	120,00	60,00	20,00

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O não atendimento, injustificado, das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta acordada;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

6 (seis) meses, no caso de:

- I. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- II. Alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;
- III. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- IV. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**PARÁGRAFO NONO:** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o concedente encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da concedente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARAGRAFO QUARTO:** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PARAGRAFO QUINTO:** a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

**PARAGRAFO SEXTO:** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARAGRAFO OITAVO:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

**PARAGRAFO NONO:** A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, subcontratar a parte referente à realização dos serviços de requalificação da infraestrutura da área total da concessão (serviços de engenharia, serviços de sinalização vertical e horizontal e serviços de adequação da iluminação) e a parte relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da área e dos equipamentos objeto deste certame, até o limite de 30%.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar previamente anuência da CONCEDENTE para que possa realizar a subcontratação, devendo, a SUBCONCESSIONÁRIA, apresentar as certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as mesmas condições de qualificação técnica da empresa CONCESSIONÁRIA acerca dos serviços a serem prestados. Além disso, qualquer substituição da empresa SUBCONCESSIONÁRIA deve ser novamente autorizada pela CONCEDENTE, necessitando novamente de apresentar as mesmas documentações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONCESSIONÁRIA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas SUBCONCESSIONÁRIAS, às determinações do Contrato e documentos relacionados.

### DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime da operacionalização do estacionamento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração pela concessão, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

acréscimos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** desta cláusula;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO NONO:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos nesta cláusula.

#### DA SUCESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento obriga as partes concedentes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no regimento, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, Processo nº **0004.2023.0004.EMPETUR**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

#### DA PUBLICAÇÃO



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes concedentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olinda, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUÇO**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.**

Local e data.

Nome e assinatura.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**  
CO  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO 0004.2023.0004.EMPETUR**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**

À EMPETUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni

Ref. PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

**(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:**

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(em papel timbrado do licitante)

<b>Percentual de repasse da receita bruta</b>
% _____

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS: CONFORME EDITAL

Data: XX/XX/20XX

\_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do representante legal.**



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº. \_\_\_\_\_, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Nome  
Cargo  
Matrícula

---

Representante legal da empresa



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2023.0004.EMPETUR**  
**Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº. \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Representante legal: \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura)

RG:

CPF: